



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

de acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal e o artigo 4º, incisos e letras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, APROVOU e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

17.08.04 - 19.08.04

Sandra Regina Pereira Moreira
Sec. Adm. Faz. Planej.

LEI N.º 313/2004.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e das outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o artigo 4º, incisos e letras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, **APROVOU** e Eu, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da Republica, bem assim da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças publicas voltada para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas;
- IV - Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo se independente, do Poder Executivo e do RPPSMC - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia e suas alterações;
- V - Estrutura e organização do orçamento, nele incluído os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares e demais alterações;
- VI - As disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
- VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - Fixação de critérios, condições ou exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

